

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA Nº 003/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024

AUTORIZAÇÃO PROC. Nº: 2024-VLSV8

EMENDA PARLAMENTAR:

Entidade	Emenda	Valor
INSTITUTO RAÍZES	415	R\$ 100.000,00
INSTITUTO RAÍZES	501	R\$ 70.000,00
INSTITUTO RAÍZES	524	R\$ 220.000,00
INSTITUTO RAÍZES	641	R\$ 100.000,00
INSTITUTO RAÍZES	1265	R\$ 20.000,00

DATA DA DISPENSA: 26 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO RAÍZES.

CNPJ: 33.253.187-0001/94

VALOR: R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).

OBJETO: Celebração de Termo de Fomento com o Instituto Raízes, será formalizado em estrita observância ao que estabelece, objetivando o apoio financeiro para a realização da Proposta “ Apoio na organização, planejamento e na execução do desfile das escolas de samba de vitória/es – Carnaval Capixaba 2024”, nos termos do projeto e plano de trabalho apresentados e aprovados, os quais integram o termo de fomento para todos os efeitos legais.

FUNDAMENTO LEGAL: O evento em tela não foi selecionado por meio de chamamento público, pois a ausência de chamamento justifica-se pelo fato que a Organização possui Emendas Parlamentares nominativas para a realização do

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010

www.setur.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Turismo

referido evento, conforme disposto no art. 29 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifo nosso)

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS

Secretário de Estado do Turismo

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

PHILIPPE ANDRÉ CORREIA LEMOS
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 26/01/2024 16:19:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2024 16:19:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TAINARA PASSIGATTI SANTOS (SUPERVISOR I - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-DRKKTP>